

ESTATUTO SOCIAL MUTUOPREV – ENTIDADE FECHADA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORES, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A MUTUOPREV – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA doravante denominada simplesmente MUTUOPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída nos termos da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º - A MUTUOPREV tem como Instituidores e Patrocinadores:

- I** - ABESPREV – Associação de Defesa dos Direitos Previdenciários dos Banespianos, com CNPJ nº 02.976.653/0001-36;
- II** - Outras pessoas jurídicas de caráter público ou privado que, nos termos deste Estatuto, forem admitidas na qualidade de Instituidores ou Patrocinadores;

§ 2º - A MUTUOPREV tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios, agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A MUTUOPREV tem por objetivo operacionalizar, executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária propostos por Instituidores/Patrocinadores, em conjunto ou separadamente, ou mediante convênio de adesão, inclusive com Patrocinadores Públicos ou Privados em plano existente ou a constituir, sempre na modalidade de contribuição definida (CD), subordinando-se as leis e normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único.

A Mutuoprev poderá instituir um Comitê Gestor de Planos, composto por participantes de cada Plano/Instituidor/Patrocinador, com a função de assessorar a Diretoria Executiva, conforme regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A MUTUOPREV poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, visando melhor cumprimento de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à gestão dos recursos financeiros dos planos de benefícios.

§ 3º - São Patrocinadoras quaisquer outras empresas do mesmo grupo econômico da referida Patrocinadora que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de

Adesão com a Mutuoprev, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 4º - Cada Patrocinadora será responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.

§ 5º - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Art. 3º - A MUTUOPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que operacionalizar.

Art. 4º - O prazo de duração da MUTUOPREV é indeterminado e sua natureza e objetivos não poderão ser alterados.

§ 1º - A extinção da MUTUOPREV dar-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos por eles individualmente constituídos para garantia dos compromissos previstos nos respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º - Em caso de extinção do Plano, será vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio dos Planos aos Instituidores/Patrocinadores.

§ 3º A Mutuoprev não poderá solicitar concordata e nem estará sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da MUTUOPREV será composto pelos seguintes membros, observadas as condições dos regulamentos específicos de cada um dos planos de benefícios e serviços prestados, elaborados na forma do Artigo 2º deste Estatuto:

- I – Instituidores e Patrocinadores previstos no § 1º Artigo 1;
- II – Participantes;
- III – Beneficiários;
- IV – Assistidos.

Art. 6º - São participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 7º - São beneficiários as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, enquanto mantiverem esta condição.

Art. 8º - São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefícios junto à MUTUOPREV, conforme Regulamento do Plano de Benefícios ao qual estiverem vinculados.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 9 - Os benefícios terão seus conceitos, valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV.

Parágrafo único. Benefícios adicionais poderão ser instituídos ou patrocinados e definidos com os Instituidores e Patrocinadores desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão governamental competente.

Art. 10 - Os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constringências, salvo expressa concordância do titular do direito.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 11 - Os ativos garantidores vinculados a cada Plano de Benefícios administrados pela MUTUOPREV formam patrimônio autônomo, livre, desvinculado dos ativos de qualquer outro Plano de Benefícios da entidade administradora, dos Instituidores, dos Patrocinadores e dos gestores dos recursos financeiros. O patrimônio de cada plano é constituído por contribuições dos participantes, patrocinadores, instituidores, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas no Regulamento do respectivo Plano de Benefício, doações, aportes de recursos e o retorno dos investimentos.

Parágrafo Único

Os ativos poderão ser constituídos de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras e respectivas receitas.

Art. 12 - A aquisição, alienação e gravame de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço e as avaliações atuariais e divulgadas conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.---

Art. 14 - A MUTUOPREV deverá observar as normas e prazos previstos na legislação em vigor referentes ao orçamento, balanço, demonstrações contábeis e Relatório Anual.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - São responsáveis pela administração e fiscalização da MUTUOPREV:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 16 - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades em uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - ser participante de um dos planos de benefícios administrados pela **MUTUOPREV**.

Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da MUTUOPREV e, ressalvado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto, será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) indicados pelos Instituidores e Patrocinadores e 02 (dois) entre os participantes e assistidos, na conformidade do § 2º do art. 35 da L.C. 109/2001, cabendo aos Instituidores e Patrocinadores a indicação do seu Presidente.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, com triênios iniciais em maio do respectivo ano e fim em abril do terceiro ano, ressalvado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto, permitidas as re-indicação e reeleição.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo, representantes dos participantes ativos e assistidos, dar-se-á mediante eleição convocada pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência de seu início, que poderá nomear uma comissão eleitoral para cuidar do processo eletivo, colhendo os votos através do correio, em cédulas

contendo os nomes dos candidatos inscritos do prazo de até 20 (vinte) dias antes do início da votação e enviadas aos participantes. Poderá também ser efetuada a votação por meio eletrônico através da internet. Serão eleitos efetivos os 2 (dois) primeiros que obtiverem maior número de votos válidos, sendo suplentes os 2 (dois) seguintes mais votados.

§ 3º - Caso ocorra a vacância de cargo de membro titular representante dos Participantes Ativos e Assistidos por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o suplente assumirá seu cargo pelo prazo remanescente do mandato e assumirá, como suplente, o membro mais votado na última eleição que ainda não integre o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, independentemente das demais disposições estatutárias, poderão ser por eles destituídos, a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º - Caso ocorra a vacância do cargo de membro titular do Conselho Deliberativo indicado pelos Instituidores e Patrocinadores por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o respectivo suplente assumirá o seu cargo pelo tempo remanescente do mandato e os Instituidores e Patrocinadores indicarão novo suplente.

§ 6º - Na indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelos Instituidores e Patrocinadores, será considerado o número de participantes vinculados aos Instituidores e Patrocinadores, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com quórum mínimo de 04 (quatro) membros titulares, podendo este fazer-se substituir por um suplente presente à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o voto ordinário e se necessário o de qualidade para desempate.

§ 2º - A ausência injustificada em duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo poderá acarretar a perda do mandato, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse efetiva do substituto.

Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo receberão remuneração mensal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Executivo.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – política geral de administração da MUTUOPREV e dos Planos de Benefícios;

II – alterações do Estatuto;

- III – alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IV – admissão de Instituidores e Patrocinadores;
- V – exclusão de Instituidor e Patrocinador, condicionada a aprovação pelo órgão governamental competente;
- VI – estabelecimento, por meio de Resolução, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII – aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- VIII – resultado dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos administrados pela MUTUOPREV;
- IX – fixação das diretrizes de investimentos e orçamentárias;
- X – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes pró-labore mensal se necessário;
- XI – nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- XII – outros atos extraordinários de gestão;
- XIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIV – aceitação de doações feitas com ou sem encargos por terceiros;
- XV – aquisição, alienação, construção, reforma ou gravame de bens imóveis;
- XVI – orçamento, balancetes, balanço, com parecer do Conselho Fiscal;
- XVII – realização de eleições para os cargos do Conselho Deliberativo;
- XVIII – casos omissos deste Estatuto, Regulamentos e normas da MUTUOPREV.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. - A Diretoria Executiva é órgão de administração da MUTUOPREV cabendo-lhe gerir os planos de benefícios em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto, será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato por 03 (três) anos, sendo:

- I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo e de Benefícios; e

III – Diretor Financeiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, além de atender aos requisitos previstos no Artigo 16, deverão ter formação de nível superior, e excepcionalmente 01 (um) membro poderá ser dispensado da formação em nível superior.

§ 3º - A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente, conforme regimento interno e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.

§ 4º - O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da MUTUOPREV, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor Financeiro pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à MUTUOPREV os quais tenham tomado conhecimento e concorrido.

§ 6º - O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva, independentemente das demais disposições estatutárias, poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 8º - A vacância de cargo de Diretor Presidente por renúncia do titular, destituição, impedimento definitivo ou falecimento será suprida por nova nomeação do Conselho Deliberativo.

§ 9º - Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício de seu cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 22 - Além da prática dos atos regulares de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e resoluções do Conselho Deliberativo;

II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;
- b) a prestação de contas anuais;
- c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;
- d) o orçamento anual da MUTUOPREV, e suas alterações;
- e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;
- f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da MUTUOPREV;
- g) a proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores e Patrocinadores;
- h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios;

- i) propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV e imobilização de recursos pertencentes aos referidos Planos;
- j) propostas sobre a aceitação de doações, feitas com ou sem encargos por terceiros;
- k) propostas de reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; e
- l) indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica.

IV - deliberar sobre:

- a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores do Planos de Benefícios;
- b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da e MUTUOPREV;
- c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços sem vínculo empregatício e de conformidade com a legislação vigente;
- d) a contratação de auditor independente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) o plano de cargos e salários da MUTUOPREV;
- f) nomear procuradores, advogados e representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a MUTUOPREV tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

V – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VI – fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII – outros assuntos da MUTUOPREV sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 23 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem as contas do último exercício aprovadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da MUTUOPREV.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da MUTUOPREV, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – dirigir, coordenar e controlar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – representar a MUTUOPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e de Benefícios;

VI – solicitar ao Conselho Deliberativo análise de fatos de qualquer atividade da MUTUOPREV;

VII – fazer divulgar, através de boletim informativo na página eletrônica dos Instituidores e Patrocinadores, os atos de gestão e os relatórios da Mutuoprev;

VIII – informar ao órgão competente o diretor responsável pelas aplicações dos recursos financeiros e o responsável pelos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV;

IX – fornecer às autoridades competentes as informações que forem solicitadas à MUTUOPREV.

Art. 25 - Compete aos Diretores:

- a) Administrativo e de Benefícios:
 - 1. Analisar e deferir a concessão de benefícios
 - 2. Responder pelo disposto na letra “g”, “h”, “k”, inciso III do art. 22 deste Estatuto.

- b) Financeiro:
 - 1. Responder pelo § 4º do art. 21 deste Estatuto
 - 2. Responder pelo disposto nas letras “a”, “d”, “e”, inciso III do art. 22 deste Estatuto.

Art. 26 - Todos os atos, contratos, convênios acordo e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

I - Diretor Presidente com 1 (um) Diretor;

II - Diretor Presidente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

III - 2 (dois) Diretores, conjuntamente;

IV - 2 (dois) Procuradores, conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

Parágrafo Único. Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicia, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela MUTUOPREV, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da MUTUOPREV cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira da MUTUOPREV.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos. Na indicação dos membros do Conselho Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados aos Instituidores e Patrocinadores, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre:

- I – os balancetes mensais e balanços anuais;
- II – o relatório anual de atividades da MUTUOPREV;
- III - os ativos garantidores dos benefícios;
- IV – o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30 - Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, os planos de benefícios administrados pela MUTUOPREV poderão ser liquidados por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aprovada a liquidação, os ativos serão distribuídos consoante o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º - Encontrando-se o Plano de Benefícios em difícil situação econômico-financeira, a MUTUOPREV submeterá aos Instituidores, Patrocinadores e ao órgão fiscalizador, medidas de recuperação do Plano mediante adaptações dos benefícios.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 31 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável, e a alteração não poderá ser contrária aos seus objetivos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Ao assumir e ao deixar o cargo de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Diretor, os membros deverão apresentar declaração de bens e cópia da Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 33 – Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão integralmente nomeados pelos Instituidores e Patrocinadores, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação da vigência deste Estatuto, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 34 - Os membros que integrarão a Diretoria Executiva para o exercício do primeiro mandato serão integralmente nomeados pelos Instituidores e Patrocinadores, quando da constituição da MUTUOPREV, para um mandato que vencerá na data em o presente Estatuto completar 1 (um) ano de vigência.

Art. 35 - O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato que autorizar seu funcionamento pelo órgão governamental competente.